bei mº 1.103/08.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº <u>60</u>/07.

DATA: <u>20 / JJ / 07</u>.

Ementa: Lispõe sobre o lonselho Municipal da Persoa com defeiência - em PD dando-lhe nova demo minaças e altera a lei nº 1057/ 2006 i da outros providencias.

utor: Chele do Executivo	•
presentado e lido na Sessão de 20 - 11 - 07	
Comissão de Lonstituiças, Jurtica e Redoças Finol de 17 / 10 Parecer nº de 1/ opina pela	
Comissão de Educação lultura, Sacido o Assistência, Saci	D
Comissão de	
Comissão de	
Comissão de	
Discussão em / / Discussão em / /	
utras ocorrências sobre a matéria. Tracque espisa a Toolos os Verecadores 26-11-07 Statina Maria da Silva R Secretária Adjunto) Afonso libeiro o -
emetido ao Prefeito para sanção em	
emetido ao Prefeito para sanção em / / / / / / / / / / / / / / / / / /	



PROJETO DE LEI № <u>60</u>/2007

APROVADO DE J4/08 VOTOS CON	TRA	ORLLINE	- Minyaco		
MESA DA C	M. / P.	# JA./C	V/DR		
	اا	1	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
PRESIDENTE					
	1	7			

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD dando-lhe nova denominação e altera a Lei nº 1.057/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – Estado da Bahia - faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Os artigos 1° e 2° da Lei n° 1.057/2006 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso – CMDPD, instância superior de deliberação colegiada, se natureza permanente e de composição paritária, para o controle social e atuação no âmbito deste Municipio.

Parágrafo Único — O CMDPD terá como principal finalidade acompanhar a implantação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, e promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2° - O CMDPD terá caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação."

Art. 2° - Acrescenta-se à Lei n° 1.057/2006 o art. 2° - B com a seguinte redação:

"Art. 2° - B - O CMDPD terá as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes no âmbito da administração municipal, visando à garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, propondo e deliberando sobre os critérios para aplicação de recursos, bem como acompanhando junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução dessas políticas;

II- acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência;

III- subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer, quando se fizer necessário;

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº \$58

Em 20, W de 200 F

Dolding Reliero

Secretaria Administrativa

pen



IV- recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais. ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

V- propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI- propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII- receber e encaminhar aos órgãos competentes a denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII- manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a alocação de recursos e deliberação de prioridades na sua execução;

IX- promover articulação com outros Conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência;

X- emitir parecer, aprovar planos, programas e projetos municipais referentes aos direitos da pessoas com deficiência;

XI- fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal relativas à inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;

XII- fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não-governamental;

XIII- promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais públicos ou privados com o objetivo de se capacitar para o acompanhamento da execução das políticas públicas no âmbito do município;

XIV- realizar, em sintonia com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual – BA as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

Art. 3° - O art. 3° da Lei nº 1.057/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - O CMDPD terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário II- Secretaria Executiva

III- Grupos de Trabalho

Parágrafo único – As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Secretaria Executiva e dos Grupos de Trabalho serão definidas no Regimento Interno do CMDPD, que será aprovado em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei."

Ren

- Art. 4° Suprimem-se os artigos 4°, 5° e 6° da Lei nº 1.057/2006, renumerando-se os seus artigos.
 - Art. 5° O antigo art. 7° da Lei n° 1.057/2006 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 7° O CMDPD ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Paulo Afonso, devendo ser composto por 12 (doze) membros titulares e, em igual número, suplentes, de acordo com a seguinte composição:
 - I- 06 (seis) representantes governamentais das seguintes Secretarias Municipais:
 - Desenvolvimento Social
 - Infra-Estrutura e Meio Ambiente
 - Desenvolvimento Econômico
 - Educação
 - Saúde
 - Serviços Público
 - II- 04 (quatro) representantes dos usuários com deficiência, sendo 01 (uma) vaga para cada uma das seguintes áreas:
 - auditiva
 - física
 - mental
 - visual
 - III- 01 (um) representante dos profissionais especializados que atuam na área da deficiência, devidamente inscrito no seu Conselho de Classe;
 - IV- 01 (um) representante de entidade com atuação na política de Direitos Humanos;
- § 1º Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas Secretarias, e os representantes da sociedade civil, eleitos por segmento, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após aprovação dos nomes, titulares e suplentes, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- § 2º Para atender o que dispõe os incisos II a IV, os representantes serão eleitos com seus respectivos suplentes em Fórum próprio e específico para esse fim, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social e fiscalização do Ministério Público.
- § 3° Cada Conselheiro, titular e suplente, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período."
- Art. 6° Suprime-se o artigo 9° seus incisos e parágrafos da Lei nº 1.057/2006, renumerando-se os seus artigos.

Ren



Art. 7º - O antigo art. 17 da Lei nº 1.057/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 — De acordo com solicitação do CMDPD, o Poder Executivo Municipal disponibilizará espaço físico e equipamentos, assim como servidores de quaisquer unidades da Prefeitura para a consecução dos seus fins."

Art. 8° - Acrescenta-se à Lei n° 1.057/2006 o seguinte artigo:

"Art. — A participação de todos os membros integrantes do CMDPD dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez que é reconhecida como serviço público de caráter relevante."

Art. 9° - Após a aprovação da presente lei, o Poder Executivo Municipal providenciará a consolidação da Lei nº 1.057/2006 com redação final incorporando e suprimindo os artigos constantes desta lei.

Art. 10° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as da Lei nº 1.057/2006 que contrariem a presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de novembro de 2.007.

RAIMUNDO CAIRES ROCHA PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

EXMO. SR. PRESIDENTE.

EXMOS. SRS. VEREADORES.

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD dando-lhe nova denominação e altera a Lei nº 1.057/2006 e dá outras providências.

No Brasil, na maioria dos Estados e Municípios, as entidades e grupos do movimento das pessoas com deficiência estão se organizando na forma de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência sob recomendação do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência – CONADE – em cumprimento à Constituição de 1.988, da Lei nº 7.853/89 e do Decreto nº 3.298/99.

Conquanto nosso Município já disponha de lei específica sobre a matéria, iniciativa da Nobre Vereadora Vanessa de Deus, é necessária seu aperfeiçoamento diante das mais recentes diretrizes sobre a matéria e para se conseguir mais rápido apoio e atendimento às necessidades de atendimento das pessoas com deficiência diante de órgãos estaduais e federal

A proposta para os Conselhos de todas as instâncias – Nacional, Estaduais e Municipais – é a representação paritária do governo e da sociedade, essencialmente de caráter deliberativo e fiscalizador, para atuação em favor das pessoas com deficiência e de suas entidades representativas no âmbito do município.

Este Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, para alteração da Lei nº 1.057/2006, resulta, ainda, das propostas da I Conferência Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em Paulo Afonso, no mês de novembro de 2.005, e da necessidade de viabilizar democraticamente a execução do Plano Municipal Plurianual de Assistência Social 2006-2009, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme assegura o art. 11 da Lei nº 8.742/93 – LOAS.

Por certo, a aprovação do presente Projeto de Lei responderá de forma efetiva e adequada às demandas das pessoas com deficiência de nossa cidade, à realidade e necessidades de nosso Município.

Paulo Afonso, 19 novembro de 2.007.

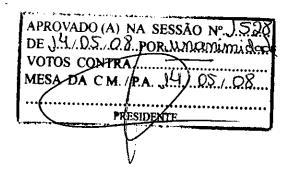
RAIMZNDO CATRES RO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, 495 - Fone/Fax: (75)3281 3082 - CGC: 14.385.561/0001-60.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2008 ao Projeto de Lei Nº 60/2007 do Chefe do Executivo Municipal



Dispõe sobre O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso – COMDEPA – dando-lhe nova denominação e altera a Lei nº. 1.057/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso - **COMDEPA**, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, e composição paritária, que terá como principal finalidade o controle social e o acompanhamento da implantação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, promovendo a defesa dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único – O COMDEPA terá caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 189

Em 1 0 / de 200 08

Placologo Rillino
Secretaria Administrativa

deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

- Art. 2º Para efeito desta lei, são consideradas pessoas com deficiência aqueles indivíduos que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquiridas, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-os incapacitados ou carentes de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno e se enquadra nas categorias descritas na legislação vigente.
- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Paulo Afonso, que disponibilizará espaço físico e equipamentos, assim como servidores de qualquer unidade da Prefeitura para a consecução dos seus fins.

CAPÍTULO IIDA COMPETÊNCIA

- Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá as seguintes atribuições:
 - I- Formular diretrizes, no âmbito da administração municipal, visando à garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, fixando as prioridades e deliberando sobre os critérios para aplicação de recursos, bem como acompanhando junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução dessas políticas;
 - II Acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa deficiência;
 - Subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer, quando se fizer necessário;
 - IV Recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

- V Propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de diretos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- VIII Manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a alocação de recursos e deliberação de prioridades na sua execução;
 - IX Promover articulação com outros Conselhos setoriais para discussão da política pública municipal da pessoa com deficiência;
 - X Emitir parecer, aprovar planos, programas e projetos municipais referentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- XI Fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal relativo à inclusão social das pessoas com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;
- XII Fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não-governamental;
- XIII Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais públicos ou privados com o objetivo de se capacitar para o acompanhamento da execução das políticas públicas no âmbito do município;
- XIV Elaborar critérios para a aplicação dos recursos e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XV Aprovar seu Regimento Interno;
- XVI Manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestam atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município;

anvo

XVII - Realizar em sintonia com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IIIDA COMPOSIÇÃO

- Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros, titular e suplente, respectivamente, de acordo com a seguinte composição:
- $\ensuremath{\mathrm{I}}$ 07 (sete) representantes governamentais das seguintes Secretarias Municipais:
 - Desenvolvimento Social
 - Educação
 - Infra-Estrutura e Meio Ambiente
 - Planejamento e Orçamento
 - Saúde
 - Serviços Públicos
 - Turismo, Cultura e Esporte.
- II 04 (quatro) representantes da sociedade civil de entidades de e para pessoas com deficiência.
 - II.a Considera-se entidade de e para pessoas com deficiência entidade privada e sem fins lucrativos, devidamente legalizada, com efetiva e comprovada representatividade e atuação, em nível municipal, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, há pelo menos 02(dois) anos. Esses representantes serão escolhidos preferencialmente dentre as que atuam nas seguintes áreas:
 - 01(um) na área de deficiência auditiva
 - 01(um) na área de deficiência física
 - 01(um) na área de deficiência mental
 - 01(um) na área de deficiência visual
- III 01 (um) representante dos profissionais especializados que atuam na área de deficiência, devidamente inscrito no seu Conselho de Classe;
- IV 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Paulo Afonso da OAB/BA;
- V 01 (um) representante dos Grêmios Estudantis ou Sindicato de representação de empregados.

Parágrafo Primeiro – Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas Secretarias, e os representantes da sociedade civil, eleitos por segmento, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após aprovação dos nomes, titulares e suplentes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Para atender o que dispõe os incisos II a V, os representantes serão eleitos com seus respectivos suplentes em Fórum próprio e específico para tal fim, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Terceiro – Cada Conselheiro, titular e suplente, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Quarto - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho, bem como a eleição do Presidente do Conselho, que deverá ser eleito entre seus pares.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACINAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMDEPA terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário

II - Secretaria Executiva

III - Grupos de Trabalhos

Parágrafo Único- As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Secretaria Executiva e dos Grupos de Trabalho serão definidas no Regimento Interno do COMDEPA, que será aprovado em até 60(sessenta) dias após a publicação da presente lei.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

- Art. 7º A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em comum acordo com o COMDEPA, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.
- Art. 8º A estrutura detalhada do Conselho e suas atribuições e funcionamento serão definidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem destinados a garantia dos direitos destes cidadãos, e que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O COMDEPA deverá constituir Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 10°- Compete ao Fundo:

- I- gerir os seus recursos orçamentários e financeiros, próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefícios da Pessoa com Deficiência;
- II- gerir os recursos captados pelo Município e destinados ao Fundo, através de convênios ou por doações;
- III- manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos da legislação em vigor e das resoluções em vigor e das resoluções do Conselho;
- IV- destinar os recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa com Deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho e com a devida autorização legislativa.

Art. 11º- Constituirão o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência:

- I- as dotações orçamentárias próprias;
- II- rendimentos e aplicações financeiras;
- III- arrecadação de taxas, multas e emolumentos;
- IV- contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V- os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- VI- os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante decreto executivo municipal.

Art. 12º- Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13º- Para operacionalização do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência será permitido o auxílio das Secretarias Municipais.

Art. 14^{o} - O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 15° - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do COMDEPA serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

Parágrafo único. O Regimento e suas alterações posteriores serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEPA e posteriormente homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revoga-se a Lei 1.057/2006.

Paulo Afonso, 13 de Maio de 2008.

fanessa de Deus Vereadora